

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 03/2022

Vistos.

Trata-se de Emenda Modificativa que tem por objetivo alterar a redação constante no Projeto de Lei nº 50/2022, a fim de incluir junto ao final da redação do *caput* do art. 1º a expressão "*as categorias profissionais do quadro do magistério*".

Por mais que seja possível compreender a nobre intenção dos edis proponentes, a presente Emenda não está em conformidade com o previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro. De acordo com o art. 212 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 212. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista ou que não tenham pertinência temática com a matéria.

A presente Emenda Modificativa gerará aumento das despesas em se considerando a despesa gerada com a redação original do Projeto de Lei apresentado, independentemente dos valores atingirem ou não o limite prudencial indicado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

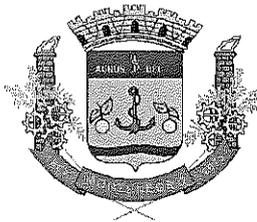
Notadamente, o fato da presente proposição não estar de acordo com o Regimento Interno torna a mesma inconstitucional. Assim então, nos termos do que prevê o art. 19, § único, inciso V, alínea "a", a saber:

Art. 19. O Presidente é o representante legal da Câmara em suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Presidente:

V – Quanto às proposições:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



a) Mandar arquivar ou devolver as que sejam manifestadamente inconstitucionais;

Outrossim, nos termos previstos no art. 168, IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, como se trata de proposição antirregimental, pela matéria contida, o presidente deverá deixar de aceitar a presente proposição.

Diante dos fatos acima narrados, recomenda-se a não aceitação da presente Emenda proposta e a determinação do arquivamento do presente Pedido de Informações, por ser manifestamente inconstitucional.

Montenegro, 26 de maio de 2022.


Adriano Bergamo – OAB/RS 65.961
Consultor Jurídico